COCCERAGINAS CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.835, de 18 de outubro de 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

DE MINAS-MG.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a

seguinte Lei:

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEP do

Município de Cachoeira de Minas/MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao

Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das

pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população,

zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à

segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 — Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV 01 (um) representante dos cidadãos que moram no município;
- V 02 (um) representante do Comércio Local;
- VI 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB morador do Município.
- 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- § 2º Os membros do COMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- § 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Único - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90

(noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por

Decreto.

Art. 5º - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a 3 (três)

reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos,

assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro

para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados

e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 7º – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta

dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de outubro de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete